

## **CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA DE ZERO A TRÊS ANOS: O INSTITUÍDO NAS LEIS, DIRETRIZES E POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS.**

Maria Almerinda de Souza Matos <sup>1</sup>  
Raiana Alfaia da Costa <sup>2</sup>

### **RESUMO**

O presente artigo é oriundo de um projeto de Iniciação Científica (PIB-H/0099/2022) intitulado “Pedagogia e crianças com deficiência de zero a três anos: o instituído nas Leis, Diretrizes e Políticas Públicas Educacionais”. Tem como objetivo demonstrar os direitos e legislação e as políticas públicas educacionais para crianças com deficiência de zero a três anos. Para isso, identificamos a legislação referente público alvo para isso foi utilizado uma abordagem qualitativa, a metodologia utilizada para coleta de dados foi a pesquisa documental e bibliográfica, com aporte na pedagogia histórica-crítica. A pesquisa firma-se teoricamente nas políticas educacionais brasileiras, tais como: Política Nacional de Educação Especial (1994), Diretrizes Educacionais sobre Estimulação Precoce (1995), nas Diretrizes Nacionais de Educação Especial (2001), na Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), no Plano Nacional de Educação (2014), artigos, dissertações e teses sobre o tema. Reflete-se, com os fundamentos na Pedagogia histórico-crítica buscando, por meio das demandas da sociedade, o desenvolvimento educacional dos indivíduos. Como resultado, notamos que por mais que exista um grande avanço através da legislação ainda possuem fragilidades sobre sua importância nas práticas educativas na educação infantil.

**PALAVRAS CHAVES:** Criança com deficiência de zero a três anos, legislação, Diretrizes e Políticas.

### **INTRODUÇÃO**

No Brasil, a partir da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988), com a democratização e a descentralização das políticas educacionais, a educação infantil passou a ser responsabilidade dos municípios brasileiros os quais deveriam prover o Atendimento Educacional Especializado e a escolarização de crianças com deficiências desde a educação infantil. Assim, a educação infantil passa a ser garantida pela legislação Nacional como direito social e todas as crianças com deficiência tendo em vista

---

<sup>1</sup> Professora orientadora: Doutora, Universidade Federal do Amazonas - UFAM, [profalmerinda@ufam.edu.br](mailto:profalmerinda@ufam.edu.br).

<sup>2</sup> Mestranda do Curso de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Amazonas – UFAM, [raianarosa1230@gmail.com](mailto:raianarosa1230@gmail.com).

alcançarem o pleno desenvolvimento humano e a participação em ambientes não segregados.

O direito à inclusão na educação foi também assegurado no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no seu artigo 54, inciso III e IV, em que determina a obrigatoriedade dos pais ou responsáveis de matricular os seus filhos no ensino regular (Brasil,1990). Conforme rege o Estatuto, é dever do Estado oferecer o atendimento educacional especializado em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 (Brasil,1996, p.58) prevê a oferta do Atendimento Educacional Especializado como dever constitucional do estado, que tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil. Ao ampliar o caráter de Educação Especial para o Atendimento Educacional Especializado, as Diretrizes não potencializam uma política de educação inclusiva na educação infantil. Em Manaus a retirada da etapa do maternal da maioria das escolas públicas na capital amazonense aponta um direcionamento que pode camuflar o não atendimento pleno à educação infantil, desfavorecendo as crianças de 0 a 3 anos de idade. (Bissoli, 2016, p.4)

A Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva PNEEPI (2008), estabelece que o acesso à Educação deve ser iniciado na Educação Infantil, visto ser esta a fase onde desenvolvem as bases para a construção do conhecimento. Conforme evidenciado na PNPEI a convivência com as diferenças favorece as relações interpessoais e a valorização da criança.

Do nascimento aos três anos, o atendimento educacional especializado se expressa por meio de serviços de estimulação precoce, que objetivam otimizar o processo de desenvolvimento e aprendizagem em interface com os serviços de saúde e assistência social. Em todas as etapas e modalidades da educação básica, o atendimento educacional especializado é organizado para apoiar o desenvolvimento dos estudantes, constituindo oferta obrigatória dos sistemas de ensino. (Brasil,2008)

Conforme as definições apresentadas pelo MEC/SEESP (Brasil, 1995, p.11), a intervenção precoce consiste em um conjunto dinâmico de atividades e recursos humanos e ambientais incentivadores. Essas ações são destinadas a proporcionar à criança, nos primeiros anos de vida, experiências significativas para alcançar o pleno desenvolvimento em seu processo evolutivo. O pleno desenvolvimento integral das potencialidades da criança é considerado, levando em conta as diferenças em relação aos padrões regularmente previstos.

É crucial esclarecer que o propósito da Estimulação Precoce não é transformar crianças com deficiência em "normais". Em vez disso, visa prevenir, detectar, minimizar, recuperar ou compensar as condições de atraso no desenvolvimento evolutivo e seus efeitos. Os serviços de Estimulação Precoce podem ser implementados em diversas instituições, como creches, pré-escolas, escolas da rede regular de ensino, hospitais, centros de saúde e instituições de Educação Especial. A constituição da equipe de avaliação e atendimento pode variar, conforme descrito por Nunes (1995).

A fundamentação teórica do estudo, baseou-se na literatura básica da educação especial, leis e políticas. A Lei de Diretrizes e Bases Nacionais da Educação Brasileira (LDB nº 9.394/96, evidenciando a importância dessa área nas políticas públicas brasileiras. Destaca-se o direito à educação pública e gratuita das pessoas com necessidades especiais, condutas típicas e altas habilidades.

## **METODOLOGIA**

Utilizaremos uma abordagem qualitativa, do tipo bibliográfico e documental. Que de acordo com Denzin (2006) a abordagem qualitativa examina evidências baseadas em dados para entender um objeto investigado em profundidade e seus resultados surgem de dados empíricos, coletados de forma sistemática. Newman (2000) relata que a pesquisa bibliográfica busca compreender a bibliografia já publicada em forma de livros, revistas, teses, entre outros.

Faremos uso da pesquisa bibliográfica e documental para atingirmos os objetivos específicos, pois, “A característica da pesquisa documental é que a fonte de coletas de dados está restrita a documentos, escritos ou não, constituindo o que se denomina de fontes primárias. Estas podem ser feitas no momento em que o fato ou fenômeno ocorre, ou depois”. (Marconi e Lakatos, 2010, p. 157). Koche (2009) ainda afirma que a pesquisa bibliográfica é:

A que se desenvolve tentando explicar um problema, utilizando o conhecimento disponível a partir das teorias publicadas em livros ou obras congêneres. Na pesquisa bibliográfica o investigador irá levantar o conhecimento disponível na área, identificando as teorias produzidas, analisando a sua contribuição para auxiliar a compreender ou explicar o problema ou o objeto da investigação. O objetivo da pesquisa bibliográfica, portanto, é o de conhecer e analisar as principais contribuições teóricas existentes sobre um determinado tema ou problema, tornando-se um instrumento indispensável para qualquer tipo de pesquisa. (Koche, 2009, p.122).

A pesquisa se assenta na Pedagogia Histórico-Crítica e ancora-se ao método Dialético, tendo como base na análise dos dados a Política Nacional de Educação Especial (1994); A Constituição Federal, Diretrizes Educacionais sobre Estimulação Precoce (1995); A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), nas Diretrizes Nacionais de Educação Especial (2001), na Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), no Plano Nacional de Educação (2014) e na Lei Brasileira de Inclusão da pessoa com deficiência (2015).

Para cumprir objetivo deste estudo que é identificar a legislação referente às crianças com deficiência de zero a três anos, nos debruçamos sobre documentos sobre legislação referente ao público alvo.

## **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

O Artigo 26º, da Declaração Universal dos Direitos Humanos, afirma que o instrumento para se entregar a sociedade é a educação, em busca de seu espaço na sociedade, com o intuito da tolerância à escolha de si próprio e do outro em todos os espaços, sejam eles religiosos ou raciais.

A educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos do homem e das liberdades fundamentais e deve fornecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos, bem como o desenvolvimento das atividades da Nações Unidas para a manutenção da paz. (Organização das nações unidas, 1948, p. 06).

Nessa conjuntura a Constituição Federal antepõe como princípios da república, a dignidade e a cidadania do indivíduo no artigo 1º, inc. II e III, e um de seus propósitos é o comprimento do bem, sem qualquer tipo de preconceito, sendo de origem, sexo, raça cor, idade, entre outros, (art. 3º, inc. IV). Estipula o direito de todos a educação e a permanência a escola como afirma os art. 205 e 206.

Em seu 7º artigo, a carta magna institui a todos os trabalhadores a assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até os seis anos de idade em creches e pré-escolas.

Em seu artigo 208, inciso III trata da educação especial onde afirma que “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: [...] atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede

regular de ensino” (Brasil, 1988, online). Dito isso, não existe forma melhor de garantir igualdade no âmbito educacional, se não pelo direito de acesso ao ensino.

Devem-se destacar ainda a importância ao olhar as individualidades de cada educando em que cada qual se articula no seu próprio ritmo de aprendizagem: “É importante ter-se em conta que, embora o desenvolvimento infantil siga processos semelhantes em todas as crianças, obedece a ritmos e modos individuais peculiares a cada uma delas”. (MEC/SEF/COEDI, 1994, p. 17 apud Leite Filho, 2001, p. 35)

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é criado em 1990 de acordo com a Constituição Federal de 1988, no qual visa um novo olhar a criança, inserindo-a no mundo dos Direitos Humanos e cidadania: “Pelo ECA a criança é considerada como sujeito de direitos. Direito ao afeto, direito de brincar, direito de querer, direito de não querer, direito de conhecer, direito de sonhar e de opinar [...]” (Leite Filho, 2001, p. 32). E esses direitos devem ser cumpridos desde o nascimento.

A Política Nacional de Educação Especial (1994) foi elaborada e coordenada pela Secretaria de Educação Especial do Ministério de Educação e do Desporto (SEESP/MEC). E entende-se por Política Nacional de Educação Especial a ciência e a arte de estabelecer objetivos gerais e específicos, para as necessidades e aspirações de pessoas com deficiência e orientação para garantia desse processo na revisão conceitual da referida política Educação Especial é:

Um processo que visa promover o desenvolvimento das potencialidades de pessoas portadoras de deficiências, condutas típicas ou de altas habilidades, e que abrange os diferentes níveis e graus do sistema de ensino fundamenta-se em referenciais teóricos e práticos compatíveis com as necessidades específicas de seu alunado. O processo deve ser integral, fluindo desde a estimulação essencial até os graus superiores de ensino (Brasil. 1994)

Em consonância pela Constituição Federal de 1988 e o ECA, em 1994, com o intuito de elaborar e divulgar políticas para a infância no país, o MEC institui a Comissão Nacional de Educação Infantil (CNEI), articulando-se para uma Política Nacional para a Educação Infantil. Leite Filho (2001) pauta alguns princípios que o documento apresenta: 1) a educação infantil é a primeira etapa da educação básica; 2) o atendimento da criança de 0 a 3 anos deverá ser realizado nas creches e na pré-escola o da criança de 4 a 6; 3) visando proporcionar condições adequadas para o desenvolvimento integral da criança, a educação infantil deverá ser oferecida em complementação à ação da família; 4) as ações

da educação infantil deverão ser desenvolvidas de maneira articulada com a saúde e assistência social; 5) o currículo da educação infantil deve contemplar em sua concepção e administração o desenvolvimento da criança, as diversidades cultural e social e os conhecimentos que se pretende universalizar; 6) a formação requerida para os profissionais de educação infantil é curso de nível médio ou superior que contemple os assuntos específicos da área; 7) às crianças com necessidades especiais deverão ser atendidas sempre que possível, na rede regular de creches e pré-escolas.

Posteriormente, no mesmo ano, ocorreu em Salamanca a conferência Mundial sobre as necessidades educacionais, em que fortaleceu a definição de necessidades educacionais especiais no processo centrado na criança, na qual afirma:

Toda criança tem direito fundamental à educação, e deve ser dada a oportunidade de atingir e manter nível adequado de aprendizagem toda criança possui características, interesses, habilidades e necessidades de aprendizagem que são únicas (Unesco, 1994)

No que diz respeito aos direitos das crianças referentes à educação, há uma conquista de extrema importância em 1996. Após uma longa discussão no Congresso Nacional, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/96, a LDBEN (1996) é publicada em dezembro na qual define a Educação Infantil como a primeira etapa da Educação Básica. A legislação evidencia que a diferença entre Creche e Pré-escola deve ter como parâmetro o atendimento em período parcial ou integral, de modo assistencialista, com a forma de escolha a faixa etária atendida, no qual a instituição inicial responsável pela educação de crianças de zero a três anos de idade e a segunda com direcionamento às crianças de quatro a seis anos.

Outros documentos oficiais são criados a partir de 1996, com o objetivo de subsidiar a prática educativa na educação infantil. Destacamos entre eles: o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil; as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil publicadas em 2009; os Parâmetros de Qualidade para a Educação Infantil e os Parâmetros de Infraestrutura para a Educação Infantil. Criaram-se ainda ações e programas de construção de centros de educação infantil e de formação de professores para política de educação infantil.

A partir de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9394/96) classificou a Educação Especial como uma modalidade de ensino a partir da educação infantil, defendendo o atendimento educacional especializado (AEE) preferencialmente

na rede regular de ensino, propondo assim a adequação das escolas brasileiras para atender satisfatoriamente a todas as crianças (Brasil, 1996).

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

§ A oferta de educação especial, nos termos do caput deste artigo, tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida. (Brasil, 1996).

Por mais que não mencione de forma explícita na lei o termo “criança de zero a três anos com deficiência” a LDB//1996 é de suma importância pois afirma o direito de ensino para as crianças nas instituições de educação infantil e creches (Brasil, 1996) e dispõe no capítulo II, seção II, art. 29 que:

A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade (Brasil,1996).

O Ministério da Educação elaborou o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil - Estratégias e Orientações para a Educação de Crianças com deficiência de zero a três anos, no qual surge de reivindicações internacionais e nacionais em virtude de uma educação para todos, no qual deve ser junto ao atendimento educacional, incluindo crianças desde o nascimento consideradas de risco. Este referencial tem como meta "subsidiar a realização do trabalho educativo junto às crianças que apresentam necessidades especiais, na faixa etária de zero a seis anos" (Brasil, 2000, s/n). Com intuito de garantir a matrícula e permanência do público com deficiência desde os anos iniciais, visando “organizar e redimensionar os programas de estimulação precoce e das classes pré-escolares pertencentes às instituições de Educação Especial" (Brasil, 2000, p. 6) e apoiar mudanças dos educandos matriculados antes em instituições de ensino especial para a rede regular.

A Lei nº 10.172 define suas diretrizes (Brasil, 2001, p. 47), “a educação especial, como modalidade de educação escolar, terá que ser promovida sistematicamente nos diferentes níveis de ensino”, de acordo com “uma política de inclusão”. Ou seja, desde primeiros anos de vida por meio de creches e educação infantil

Mayring (2002) relata que o atendimento educacional especial tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem

as barreiras para a plena participação dos estudantes, considerando suas necessidades específicas.

Em 2008, foi publicado mais um documento importante denominado Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva desenvolvida pela Secretaria de Educação Especial do MEC e outros adjuntos. Essa política atualmente é a referência para a Educação Especial na qual estabelece o acesso à educação desde os anos iniciais, reconhecendo do conhecimento e desenvolvimento holístico em todas as áreas, salienta também a importância das relações interpessoais (Brasil 2008).

Conforme a política o AEE tem como função: “[...] identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas” (Brasil, 2012, p. 10).

A Resolução de 2009 do CNE, evidencia que as creches e pré-escolas devem prever o atendimento das crianças com necessidades em especiais em seus projeto político-pedagógico (PPPs), gesticulando atividades próprias da educação infantil de forma a favorecer a participação das crianças com e sem deficiência nos diferentes ambientes de ensino sendo eles no interno ou externo a sala de referência.

No tratar dos sistemas educacionais inclusivos e da institucionalização do AEE em todos os níveis e modalidades de ensino, expõem a Educação Infantil nas creches onde acontece o serviço destinados as crianças de zero a três anos no sistema educacional. A centralidade das ações e dos programas implementados pelo MEC, por meio da Secretaria de Educação Especial (Seesp) é a promoção das condições para o acesso, a participação e a aprendizagem dos alunos com deficiência (Brasil,2010)

Em 2015 a Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146 no tratar dos sistemas educacionais inclusivos e da institucionalização do AEE em todos os níveis e modalidades de ensino, expõem a Educação Infantil nas creches onde acontece o serviço para as crianças de zero a três anos.

Em seu Capítulo IV trata de direito a Educação, no art. 27 trata que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, ao ensino inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida. No art. 28 incube no poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: I Sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda vida, III Projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado (Brasil, 2015).

Destaca-se a especificidade sobre as orientações para com as famílias na documentação do Atendimento Educacional Especializado\MEC destinado a faixa etária de zero a três anos. O Programa Educação Inclusiva, é voltado à formação de gestores e educadores para transformar os sistemas educacionais em sistemas educacionais inclusivos, por meio da organização de cursos presenciais; o Programa Escola Acessível, que tem como objetivo o Programa de Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais, com o objetivo de disponibilizar aos sistemas públicos de ensino equipamentos, mobiliários, materiais pedagógicos e de acessibilidade para a oferta do atendimento educacional especializado nas escolas públicas de ensino regular (MEC, 2001).

Ao falar de legislação, com olhar as crianças desde os anos iniciais como sujeitos de direitos e alvo preferencial de políticas públicas, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, instituídas pela Resolução CNE/CEB n. 1, de 07/04/1999 e fundamentado no Parecer no. CEB 22/98 (CNE/CEB, 1998), articula oito diretrizes. A primeira evidencia os fundamentos norteadores das Propostas Pedagógicas das Instituições de Educação Infantil, firmados em três princípios: ético (autonomia, responsabilidade, solidariedade e respeito ao bem comum); político (direitos e deveres de cidadania, exercício da criticidade e respeito à ordem democrática); estético (sensibilidade, criatividade, ludicidade, e diversidade de manifestações artísticas e culturais). A partir destes três princípios, a sociedade se articulará por meio de práticas pedagógicas para que as crianças e suas famílias sejam incluídas em uma vida de cidadania plena.

Dessa forma, fica decidido que o eixo do trabalho pedagógico junto às crianças deve fundamenta-se nas múltiplas formas de diálogo e interação, com vistas à promoção da autonomia, da responsabilidade e da solidariedade (CNE/CEB, 1999: 13). Releva-se ainda que o documento enfatiza que é de suma importância de se articular desde a educação infantil os princípios da cidadania com o foco a educação e cuidado junto à criança.

Outro ponto de destaque na nova legislação é a exigência de formação prévia, preferencialmente nível superior, para o profissional que lida diretamente com crianças pequenas. Nessa concepção, a Lei de Diretrizes e Bases transfere para órgãos de educação a responsabilidade pelas creches, até então sob a competência de vários setores da sociedade, dentre eles o de assistência social, implicando uma nova forma de atendimento à criança, com a exigência de que o professor que atua nesse segmento um novo perfil

profissional e, conseqüentemente, novas necessidades formativas. No qual segundo a legislação a educação infantil é direito das crianças e é dever do Estado assegurar o atendimento, em creches e pré-escolas, às famílias que optarem por esse serviço.

Para além do direito das crianças, Rosemberg (2010) considera a educação de qualidade em creches e pré-escolas um direito dos pais, especialmente das mães, ao trabalho extra doméstico. A autora aponta que esses direitos legitimados por textos legais (CF 1988, ECA, LDB) no qual desde a década de 1970, ainda apresentam certas fragilidades em sua concretização exatamente por se tratar de algo novo.

São inúmeros os desafios enfrentados pela educação infantil, sobretudo em relação às crianças de zero a três anos com deficiência. Dentre as pesquisas acerca da educação infantil realizadas evidencia-se: estudos que buscam revelar o que pensam educadores, crianças e comunidade a respeito das creches e pré-escolas brasileiras; levantamentos de dados quantitativos referentes ao atendimento da criança de 0 a 3 anos em creches no Brasil e investigações acerca da formação do professor de Educação Infantil, diante das novas exigências para essa etapa da Educação Básica. Entretanto, nessas pesquisas ainda possuem fragilidades sobre sua importância nas práticas educativas na educação infantil.

## **CONCLUSÃO**

Esta pesquisa nos diz que a discussão acerca do desenvolvimento de crianças com necessidades especiais, tenha ganhado crescente espaço nos centros de educação infantil e nas escolas em geral, esta temática ainda gera conflitos e muito tem inquietado os profissionais no que se refere às especificidades nos desenvolvimentos destas crianças, o AEE deve se articular com a proposta da escola comum, embora suas atividades se diferenciam das realizadas em salas de aula de ensino comum, observamos que o desenvolvimento integral diz respeito a criança em sua totalidade, que não pode ser segmentada em múltiplos aspectos pois todos são importantes, sem que se possa estabelecer uma hierarquia entre eles.

Ressalta-se que o desenvolvimento deve ser integral e ao mesmo tempo integrado sem privilegiar um aspecto em detrimento dos demais. A grande contribuição para a formação da cidadania está, justamente, em reconhecer as crianças como sujeitos de direitos desde da mais tenra idade dessa forma, a oferta de educação infantil é concebida como espaço de exercício de cidadania. Na perspectiva inclusiva há um apontamento de um novo projeto de escola e de formação que requer preparo de todos os docentes para

atuar em uma escola que vise a diversidade, a participação da família e os diferentes modos de aprender e ensinar.

Cabe refletirmos sobre o que é ser igual ou diferente? Pois, se olharmos em nós, percebemos que não existe ninguém igual, na natureza, no pensamento, nas famílias, nos comportamentos e nas ações. Assim, as diferenças não são sinônimas de incapacidade ou doença, mas sim de equidade humana.

## **AGRADECIMENTOS**

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas (FAPEAM) e ao Programa Nacional de Cooperação Acadêmica na Amazônia (PROCAD-AM), pelo apoio à investigação, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) e a Universidade Federal do Amazonas (UFAM).

## **REFERÊNCIAS**

BRASIL. **Constituição Federativa da República do Brasil**. Brasília, 1988.

BRASIL. **Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial**. Política Nacional de Educação Especial. Brasília: SEESP, 1994.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. **Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. Disponível em: Acesso em: 21 set. 2022

BISSOLI, M., MIKI, P. da S. R., BATISTA, E. da S., & DIAS, J. C. **Políticas Públicas para a Educação Infantil e os Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação no Contexto Manauense**. **Revista Amazonida: Revista Do Programa De Pós-Graduação Em Educação Da Universidade Federal Do Amazonas**, .2017, p.4. Disponível em: [//www.periodicos.ufam.edu.br/index.php/amazonida/ar](http://www.periodicos.ufam.edu.br/index.php/amazonida/ar). Acesso em: 15/out. /2023.

BOGDAN, Robert C.; BIKLEN, Sari Knopp; ALVAREZ, Maria. **Investigação qualitativa em**

\_\_\_\_\_. **Convenção sobre os Direitos da Criança**. Decreto n. 99.710, de 21 de novembro de 1990. D.O.U., Brasília, 22 nov. 1990b

\_\_\_\_\_. **Declaração de Salamanca e Linha de Ação sobre Necessidades Educativas Especiais**. Brasília: CORDE, 1994

DENZIN, N. K.; LINCOLN, Y. S. **Planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens**. Porto Alegre: Artmed, 2006, p. 15-42

\_\_\_\_\_. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei n. 8.069/90, de 13 de julho de 1990. D.O.U., Brasília, 16 jul. 1990a.

KÔCHE, José Carlos. **Fundamentos de metodologia científica: teoria da ciência e iniciação científica à pesquisa**. 26 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

. \_\_\_\_\_. **Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional**. Lei n. 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996. D.O.U., Brasília, 23 dez. 1996.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: Acesso em: 21 set. 2022.

LEITE FILHO, A. (Orgs.). Em **defesa da educação infantil**. Rio de Janeiro: DP&A, 2001. p. 2958. (Coleção O sentido da escola; 18).

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2010

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Fundamental. Secretaria de Educação Especial. **Referencial curricular Nacional para a Educação Infantil: estratégias e orientações para a educação de crianças com necessidades educacionais especiais**. Ministério da Educação. Brasília: MEC, 2000.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Diretrizes Nacionais para Especial na Educação Básica**. Secretaria de Educação Especial – MEC; SEESP, 2001.

NUNES, L. R. (1995). **Educação precoce para bebês de risco**. In: B. Range (Org.). *Psicoterapia comportamental e cognitiva* (pp. 121-132). Campinas: Psy.

\_\_\_\_\_. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília, 2008

MAYRING, Ph. (2002). **Einführung in die qualitative Sozialforschung** [Introdução à pesquisa social qualitativa]. (5 ed.). Weinheim: Beltz.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Resolução ONU nº 217-A de 10/12/1948. Disponível em [https://www.normasbrasil.com.br/norma/resolucao-217-1948\\_94854.html](https://www.normasbrasil.com.br/norma/resolucao-217-1948_94854.html). Acesso em: nov. 2022.

ROSEMBERG, Fúlvia. Educação infantil pós-LDB: avanços e tensões. In: SOUZA, Gizele de (Org.). **Educar na infância: perspectivas histórico-sociais**. São Paulo: Contexto, 2010.